



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 24/12/1999, publicado no DODF de 25/12/1999.*

Parecer n.º 24/99-CEDF

Processo n.º 030.009030/99

Interessado: **José Danúbio Rozo Filho**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - José Danúbio Rozo Filho, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio na Escola de 2º Grau Objetivo, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3096 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e tendo em vista o cumprimento da recuperação prevista, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por José Danúbio Rozo Filho, no “M.T. Spokane High School”, em Spokane, Washington – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de novembro de 1999

**PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA**

**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 17/11/99

**Clélia de Freitas Capanema**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**